

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DL 01/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - IPREMBE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 19.166.955/0001-41, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**1. 1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG - IPREMBE**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **José Antônio da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 786, Centro, neste Município.

**1. 2. CONTRATADA: EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.166.955/0001-41, com sede na Avenida Alzira Vieira, nº 511 – B, bairro Magnólia, neste município, representada neste ato por **Benevides André dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº MG-118.133-38 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.250.546-48, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lombardo Moura, nº 319, bairro Santa Terezinha, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir.

**1. 3. FUNDAMENTO LEGAL:** A presente contratação encontra fundamento legal no inciso II do art. 24 c/c art.26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa por Limite 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2. 1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, na área de finanças e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, fiscal e patrimonial, e incluindo treinamento e capacitação**



dos servidores das áreas atendidas, conforme detalhado na proposta ofertada pela empresa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3. 1 - **DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por vontade do Instituto, através de termos aditivos, desde que o valor global não ultrapasse o limite legal de dispensa de licitação.

3. 2 - **DO VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

3. 3 - **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da contratada, ou emissão de fatura ou boleto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Assessoria Contábil do IPREMBE. O preço ofertado será FIXO e IRREAJUSTÁVEL.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1- A despesa resultante desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
105	04.001.001.000009.000122.000052.02210 - Manutenção do Setor Administrativo 3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços, sem ônus adicional ao Instituto;

5.2 - Não subcontratar a execução parcial ou total dos serviços descritos neste contrato;

5.3- Permanecer sempre à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais no Instituto, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;



5.4 - Acatar as determinações estipuladas pelo CONTRATANTE;

5.5 - Observar regras de conduta e ética inerentes às tarefas executadas;

5.6 - Zelar e manter em ordem os equipamentos, materiais e dados deixados sob sua responsabilidade;

5.7 - Realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais, com carga horária de 04 (quatro) horas cada visita, sendo que para tanto deverá ser disponibilizado ao menos um profissional qualificado e responsável pela Contabilidade do Órgão, podendo, ainda, ser executado mesmo fora do horário de expediente do IPREMBE através de plantões na sede do Instituto, visando a satisfação e conclusão dos mesmos de forma ágil e eficiente;

5.8 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete ainda à contratada:

5.8.1- assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Instituto ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação de serviços;

5.8.2 - arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive frete/transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à prestação dos serviços, caso houver;

5.8.3 - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados.

5.9 - Por fim, caso surja necessidade de realizar visitas extraordinárias, tais como reuniões com o Conselho e Diretoria do Instituto e demais eventos, que promova o agendamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta do assunto.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da contratada;

6.2- Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato;

6.3- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações assumidas;

6.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.5- Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

6.6 - Entregar os materiais solicitados pela contratada dentro do prazo determinado para um bom andamento dos trabalhos;



6.7- Fiscalizar o correto e fiel cumprimento dos termos e cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete à Assessoria Contábil, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

*I - Advertência;*

*II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;*

*III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Direta e Indireta pelo prazo de 02 (dois) anos;*

*IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Autarquia.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada, por ato motivado do Instituto, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o IPREMBE;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 do presente Contrato.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG, 16 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA**  
Diretor Superintendente do IPREMBE

  
\_\_\_\_\_  
**EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**  
Benevides André dos Santos - CPF: 046.250.546-48

### TESTEMUNHAS:

- 1-  Adriane Aparecida Silva 029.742.426-26
- 2-  Amabelisa Pereira da Silva Hipólito 040.765.566-23